

**PROJETO DE LEI N° DE 2020**

(Do Sr. Vinicius Farah)

*Altera a redação do inciso IX do artigo 4º da Lei Federal 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para limitar as taxas de juros reais no período de pandemia do covid-19.*

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Altere-se a redação do inciso IX do artigo 4º da Lei Federal 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos seguintes termos:

Art.4º .....

IX - Limitar as taxas de juros reais a, no máximo, 6%(seis por cento) ao ano, incluindo-se as comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República do Brasil, assegurando taxas de juros reais de até 3%(três por cento) ao ano aos financiamentos que se destinem a promover: (NR).

- estímulo aos pequenos e médios empresários, industriais e agricultores;
- socorro a pessoas físicas e jurídicas endividadas;
- socorro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em momentos de calamidade pública ou de pandemias;
- estímulo a servidores públicos civis e militares federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Esse Projeto de Lei tem o condão de criar linhas de créditos essenciais para o desenvolvimento nacional sustentável, uma vez que, as grandes Nações da atualidade expandiram progressivamente os seus respectivos Produtos Internos Brutos com a expansão dos contratos de financiamento.

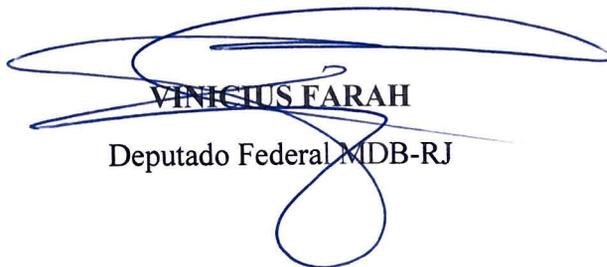
É importante registrar que o Brasil está atravessando uma fase difícil oriunda de uma pandemia causada pelo vírus COVID-19, fase esta, em que grande parte do comércio e das indústrias estão estagnados.

Quem mais sofre nesse cenário são os pequenos e médios empresários que perderão em breve o crédito devido à impossibilidade de pagamento dos empréstimos em curso. É essencial auxiliar a retomada do crédito no Brasil para se evitar a perda de milhões de empregos e o fechamento de milhares de empresas. A alteração legislativa vem em boa hora e visa atender também os Estados e Municípios.

A redução de juros visa evitar a usura e a adoção de políticas públicas para a recuperação da economia. O interesse público é a razão determinante que me levou a propor a meus pares um mecanismo legal para otimizar a retomada do crescimento da economia brasileira afetada pela Pandemia do vírus COVID-19.

Para finalizar, registro que essa proposta de lei é uma contribuição efetiva do Congresso Nacional com o Governo Federal cumprindo assim essa Casa Legislativa sua função essencial visando a melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2020

  
**VINICIUS FARAH**  
Deputado Federal MDB-RJ